



**Um novo
tempo
começou**
12021 - 20241

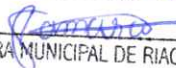
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0**38) 3823-1354CEP:
39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 17 DE MARÇO DE 2023

RECEBEMOS

Em, 17 / 03 / 2023


CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

Regulamenta a concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) em Municípios Mineiros sob a Responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de Riacho dos Machados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado junto ao Fundo Municipal de Saúde, gestora do Sistema Único de Saúde Municipal, o Tratamento Fora do Domicílio- T.F.D. instrumento legal que visa garantir, pelo Sistema Único de Saúde - SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes portadores de doenças não tratáveis no Município de Riacho dos Machados /MG.

PARÁGRAFO ÚNICO. Entende-se por Tratamento fora do Domicílio- T.F.D. o atendimento médico prestado a qualquer cidadão residente no Município de Riacho dos Machados /MG quando esgotados todos os meios de tratamento local e desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado ao período estritamente necessário ao seu tratamento.

Art. 2º - O benefício de que trata a presente Lei, somente será deferido ao paciente usuário do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Riacho dos Machados, bem como ao acompanhante, nas hipóteses e condições previstas nesta Lei, na Portaria/SAS nº 055, de 24 de fevereiro de 1999 e legislação correlata.

PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se usuários do Sistema Único de Saúde - SUS municipal os pacientes residentes no Município de Riacho dos Machados /MG, atendidos na rede pública, ambulatorial e hospitalar, conveniada ou contratada do SUS que necessitam de Tratamento Fora de Domicílio - T.F.D., de conformidade com os princípios da universalidade e integralidade do atendimento estabelecido na Carta Magna vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

APROVADO () EM 24 / 03 / 2023

NÃO APROVADO () EM ___ / ___ / ___


PRESIDENTE / SECRETÁRIO / ASSESSOR PALARMENTAR

CAPÍTULO I PROCEDIMENTO OPERACIONAL

Tratamento Fora de Domicílio - T.F.D

Art. 3º - O auxílio permitido para tratamento fora do domicílio se refere ao fornecimento de transporte terrestre, passagens rodoviárias, bem como locais para realização de alimentação, hospedagem de paciente e acompanhante, somente podendo ser autorizado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

§ 1º Fica condicionado o benefício previsto no caput deste artigo a somente (01) um acompanhante maior de 18 (dezoito anos) por paciente, capacitado físico/mental e não residir no local de destino;

§ 2º O pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante ocorrerá somente nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Saúde fica responsável pelo pagamento das seguintes despesas relativas ao Tratamento Fora de Domicílio - T.F.D., cujos valores serão estabelecidos em **decreto do poder executivo municipal**, respeitados os limites de recursos disponíveis no Sistema Único de Saúde do Município:

- a) Transporte terrestre intermunicipal;
- b) Alimentação;
- c) Estadia;

Art. 5º - Nos casos de consulta em que não houver internação, a diária compreenderá:

- a) Transporte terrestre intermunicipal;
- b) Refeições;

Art. 6º - Nos casos de consulta em que houver internação e o acompanhante não puder ficar com o paciente a diária compreenderá:

- a) Transporte terrestre intermunicipal;
- b) Refeições;
- c) Estadia.



PARÁGRAFO ÚNICO. Fica vedado o pagamento de refeições e estadia a paciente que permanecerem hospitalizados.

Art. 7º - A solicitação de Tratamento Fora de Domicílio - T.F.D, deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades vinculadas ao SUS e autorizadas por Comissão Municipal de TFD designada pelo Gestor Municipal de Saúde, que solicitará se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 8º - O formulário de Solicitação de Tratamento Fora de Domicílio - T.F.D será obrigatoriamente submetido à apreciação da Comissão Municipal de T.F.D, que será definida por meio de decreto municipal, do Fundo Municipal de Saúde de origem que, se acolher a indicação, procederá à autorização do tratamento do paciente.

Art. 9º - O Tratamento Fora de Domicílio - T.F.D. só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definidos previamente, salvo nos casos de urgência, cuja autorização dar-se-á pelo Gestor Municipal de Saúde a pedido fundamentado do médico.

§ 1º O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em T.F.D. só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município;

§ 2º O T.F.D. será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada pelo SUS, sendo vedado o pagamento de T.F.D. quando o paciente for realizar consulta ou qualquer tipo de procedimento em clínicas que não pertençam à rede pública ou não sejam conveniadas ao SUS.

§ 3º Fica vedada a autorização de T.F.D. para acesso de pacientes a outro município para tratamento que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica - PAB.

§ 4º Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de T.F.D. que permaneçam hospitalizados no município de referência.

§ 5º Fica vedado o pagamento de T.F.D. em deslocamentos menores do que 10 km de distância do Município de Riacho dos Machados - MG;



§ 6º O tratamento deverá ser realizado em Unidade Assistencial do SUS, da rede própria ou conveniada, mais próxima da residência do paciente, que dispuser de recursos assistenciais.

Art. 10º - O auxílio estabelecido por esta Lei somente poderá ser concedido a pacientes que:

I - Apresentarem patologias cujas necessidades diagnosticadas e/ou terapêuticas não sejam oferecidas naquele momento no Município de Riacho dos Machados - MG;

II - Prioritariamente necessitem de tratamentos que sejam essenciais para sua sobrevivência e/ou cura, cuja necessidade seja comprovada mediante laudo e/ou relatório médico detalhado.

Art. 11º - Na impossibilidade de o usuário realizar o T.F.D já autorizado, este ou seu acompanhante, deverá devolver os valores recebidos pelo Município de Riacho dos Machados - MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de estar cometendo crime contra o patrimônio público.

§ 1º No ato do recebimento dos valores correspondentes ao T.F.D, o usuário ou seu acompanhante, deverá assinar uma declaração, que se responsabilizará pela devida e regular utilização dos recursos;

§ 2º No caso, que o recurso autorizado para o T.F.D, não for utilizado pelo paciente e/ou acompanhante, deverá ser realizada a devolução por meio de depósito em conta da Prefeitura, indicada pelo Gestor Municipal de Saúde;

Art. 12º - Serão necessárias, para liberação do recurso, as seguintes documentações:

I - O Pedido de Tratamento Fora do Domicílio (Formulário de TFD) preenchido e carimbado por médico da rede pública de saúde municipal e pela Comissão Municipal de TFD designada pelo Gestor Municipal de Saúde;

II - Cópia dos exames realizados pelo paciente;

III - Cópias do RG (carteira de identidade) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

IV - Cópias do comprovante de endereço;

V - Declaração de responsabilidade assinada pelo usuário e/ou acompanhante.



Art. 13º - Nos casos em que houver necessidade de deslocamento com acompanhante para este receber ajuda de custo será necessário apresentar as seguintes documentações:

- I - Relatório médico do paciente esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado, juntamente com análise do médico autorizador;
- II - Cópias do RG (carteira de identidade) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- III - Cópias do comprovante de endereço.

Art. 14º - O Tratamento Fora de Domicílio - T.F.D não se responsabilizará pelo pagamento de passagens e diárias quando o usuário se deslocar por conta própria ou quando permanecer no local do destino, por um período maior do que o autorizado pelo Setor de T.F.D. do Município de origem, exceto, quando houver indicação médica.

CAPÍTULO II DA NÃO AUTORIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 15º - O Tratamento Fora de Domicílio - T.F.D não será autorizado:

- I - Para tratamento para fora do estado e país;
- II - para pagamento de UTI móvel;
- III - Para pagamento de diárias a pacientes durante tempo em que estiverem hospitalizados no município de destino;
- IV - Em tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica (PAB) ou em tratamentos de longa duração, que exijam a fixação definitiva no local de tratamento;
- V - Para custeio de despesa de acompanhante quando não houver indicação médica, ou para custeio de despesas com transporte do acompanhante, quando este for substituído;

Art. 16 - Fica assegurado o reembolso das despesas com alimentação e pernoite do acompanhante de pacientes hospitalizados, nas seguintes condições legais;

- I - Pacientes internados menores de 18 (dezoito) anos, assegurado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;



II - Pacientes internados com idade igual ou maior de 60 (sessenta) anos, assegurado pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - pacientes portadores de doença física ou mental, assegurado pela Política Nacional de Portadores de Necessidades Especiais;

IV - Gestante de alto risco durante o período de trabalho de parto, parto, pós-parto, assegurado pela Lei nº 11.108, de 07 de abril de 2005;

V - Quando houver expressa indicação médica, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

§ 1º Nos casos em que a equipe de saúde do hospital de destino verificar a necessidade, poderá ser autorizada a permanência de acompanhante com pacientes que não se enquadram nos critérios anteriores, visando a melhor recuperação e humanização no atendimento.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a Solicitação de Autorização de Permanência de Acompanhante à Paciente Hospitalizado - SAPAPH, obrigatoriamente, deve ser instruída com laudo médico (LM) justificando a necessidade de permanência de acompanhante durante o período de internação.

CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE DO PACIENTE

Art. 17º - O paciente deverá solicitar com antecedência mínima de 10 (dez) dias o auxílio para Tratamento Fora do Domicílio, ressalvados os casos de urgência ou cuja confirmação da consulta ou do procedimento médico tenha sido comunicada pelo órgão de destino em período inferior ao definido na presente Lei.

Art. 19º - Caso haja a impossibilidade do paciente realizar o Tratamento Fora do Domicílio, deverá devolver os valores recebidos dos cofres do Município de Riacho dos Machados /MG no prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme caput Art 11.

CAPÍTULO IV COMISSÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO TFD



**Um novo
tempo
começou**

(2021 - 2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO – TEL.:(0**38) 3823-1354CEP:
39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

Art. 20º - A comissão responsável pelo TFD será regulamentada por meio de **decreto do poder executivo**.

Art. 21º - A comissão responsável pelo TFD deverá ser composta pelo Gestor Municipal de Saúde, 1 (um) Médico, 1 (um) enfermeiro, e 1 (um) Responsável Técnico pelo TFD.

Art. 22º - Compete a Comissão Municipal Responsável pelo TFD do Fundo Municipal de Saúde:

I - Receber o paciente juntamente com as vias de Solicitação de Tratamento Fora do Domicílio preenchidas pelo médico solicitante indicando o tratamento e/ou exames a serem realizados;

II - Verificar a real necessidade do deslocamento e em caso afirmativo preencher os campos da Solicitação de TFD;

III - Encaminhar o paciente ao Setor Financeiro responsável pelo pagamento das despesas relativas ao tratamento do paciente e acompanhante para o Tratamento Fora do Domicílio - TFD;

IV - Gerir todos os processos relacionados à realização de Tratamento Fora do Município Riacho dos Machados /MG;

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - Para atendimentos às necessidades dos pacientes e acompanhantes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e/ou parcerias com albergues, pensão, casas de apoio, restaurante entre outros, e que sejam pertencentes a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública no Município onde se dê o tratamento de paciente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A celebração do convênio e/ou parceria acarretará ao Poder Executivo o pagamento das despesas para com a entidade conveniada, mediante contrato administrativo assinado por ambas as partes interessadas.

Art. 24º - Para consecução dos objetivos delineados por esta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir passagens de

transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observada a Lei de Licitações e demais normas pertinentes.

Art. 25º - O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuário para TFD e a documentação comprobatória das despesas, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 26º - Demais normas necessárias ao cumprimento da presente Lei serão regulamentadas no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 27º - Para os fins orçamentários contidos na presente Lei, serão utilizadas as seguintes dotações:

- 09.02.02.10.302.001.2027.33903200
- 09.02.02.10.302.001.2027.33904800

Art. 28º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho dos Machados - MG, 17 de março de 2023.



RICARDO DA SILVA PAZ
Prefeito Municipal